PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA INDEVIDA POR ESTACIONAMENTO EM VIAS PÚBLICAS POR PARTICULARES DURANTE GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica proibida a exploração de espaços para estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos por particulares com a finalidade de obter vantagem financeira durante a realização de grandes eventos, sejam eles públicos ou privados, no Município de Boa Vista, independentemente de qualquer alegação de autorização.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se grande evento aquele que atraia considerável público e cause impacto no trânsito local, tais como:

I – Shows, festivais e espetáculos artísticos;

II – Festas populares e culturais de grande porte, como arraiais e similares;

III – Eventos esportivos de grande porte;

IV – Feiras, congressos e exposições de grande público;

V – Qualquer outro evento definido pelo órgão municipal competente.

Art. 3º A cobrança indevida ou a reserva de espaço por terceiros para estacionamento em vias públicas durante grandes eventos será considerada infração administrativa e estará sujeita a:

I – Advertência verbal pela fiscalização municipal;

II – Multa no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência;

III – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;

IV – Encaminhamento às autoridades policiais quando houver indícios de crime de extorsão ou outras infrações penais.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades, o órgão fiscalizador deverá considerar a proporcionalidade do caso concreto, distinguindo situações de mera irregularidade individual daquelas praticadas por grupos organizados ou de forma abusiva.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais de trânsito e segurança, em conjunto com a Guarda Municipal e demais instituições competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir a cobrança indevida por estacionamento em vias públicas por particulares durante grandes eventos realizados no Município de Boa Vista, assegurando o direito de ir e vir da população e a utilização adequada do espaço público.

A cobrança irregular de vagas em logradouros públicos é uma prática recorrente durante eventos que atraem grande público, como shows, festivais, eventos esportivos, feiras e festas populares, incluindo arraiais. Muitas vezes, essas cobranças são realizadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, que buscam meios de subsistência. Dessa forma, a lei prevê multas graduadas e orientações à fiscalização para que se observe a proporcionalidade, garantindo justiça social e efetividade das medidas.

A Constituição Federal, em seus artigos 30, inciso I, e 5º, caput, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a proteção e a organização do espaço público urbano. O presente projeto também encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já que as penalidades previstas foram graduadas e ajustadas para diferenciar casos isolados de condutas abusivas ou praticadas por grupos organizados.

Ao disciplinar a exploração de estacionamento durante grandes eventos, o Município de Boa Vista assegura não apenas o cumprimento da lei, mas também promove segurança, organização do trânsito e respeito ao espaço público, protegendo os cidadãos e garantindo a integridade das vias urbanas. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, que reforça a proteção do espaço público, a segurança viária e a justiça social no município.

Plenário **"Estácio Pereira de Melo"**, Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.08.23 23:38:24 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160, Boa Vista/RR
E-mail: vereadorajeu@gmail.com - www.boavista.rr.leg.br